



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

PROJETO DE INDICAÇÃO: 68/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a criação e implementação de diretrizes municipais para fortalecimento e ampliação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS no território de Fortim, mediante a descentralização e ampliação do acesso aos serviços de saúde mental nos bairros e comunidades, com atendimento inicial ágil, acolhimento humanizado, escuta qualificada, identificação precoce de situações de sofrimento psíquico, acompanhamento multiprofissional, ações de prevenção e promoção da saúde mental, atendimento individual e coletivo, busca ativa e acompanhamento territorial, articulação entre as Unidades Básicas de Saúde – UBS, equipes da Atenção Primária, profissionais de saúde mental, serviços especializados, assistência social, educação e demais equipamentos públicos, com definição de fluxos de encaminhamento e retorno, priorizando pessoas em situação de sofrimento psíquico, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias em situação de vulnerabilidade e demais usuários que necessitem de atenção em saúde mental, assegurando acesso universal, integral, equitativo, humanizado e sem qualquer forma de discriminação.

A VEREADORA KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidades com o Regimento Interno da câmara municipal de Fortim, vem, respeitosamente, PROPOR o presente PROJETO DE INDICAÇÃO.

INDICA ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que sejam adotadas as providências necessárias para o fortalecimento e a ampliação das ações da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS no Município de Fortim, com o objetivo de aproximar o atendimento em saúde mental da população, especialmente nos bairros, comunidades e territórios mais distantes dos serviços especializados.

A proposta deverá contemplar, conforme avaliação técnica e disponibilidade administrativa do Município:

I – a criação de diretrizes municipais para ampliação do atendimento em saúde mental no território, utilizando prioritariamente a estrutura das Unidades Básicas de Saúde – UBS e das equipes da Atenção Primária à Saúde;

II – a implantação ou ampliação de ações de acolhimento em saúde mental nos bairros e comunidades, permitindo que o cidadão procure a unidade de referência e tenha sua demanda inicialmente acolhida e avaliada;

III – a adoção de fluxo para atendimento inicial ágil de pessoas que apresentem sinais de sofrimento psíquico, ansiedade, depressão, crises emocionais, ideação suicida,



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

problemas relacionados ao uso prejudicial de álcool e outras drogas ou outras demandas de saúde mental;

IV – a realização de avaliação inicial e classificação da necessidade de cuidado, de acordo com critérios técnicos e profissionais, identificando situações que possam ser acompanhadas pela Atenção Primária e aquelas que necessitem de encaminhamento para atendimento especializado ou de urgência;

V – a ampliação da oferta de atendimentos psicológicos e de outros profissionais de saúde mental, de acordo com as necessidades identificadas no território e com a organização da RAPS municipal;

VI – a realização de atendimentos individuais e coletivos, grupos terapêuticos, rodas de conversa, ações educativas e atividades de promoção e prevenção em saúde mental;

VII – o desenvolvimento de ações específicas de prevenção ao suicídio e de identificação precoce de pessoas em situação de risco, com estabelecimento de fluxos seguros para atendimento e encaminhamento;

VIII – a atenção especial à saúde mental de crianças e adolescentes, com articulação entre saúde, educação, assistência social e família, observadas as competências de cada política pública;

IX – a criação ou fortalecimento de ações de atenção à saúde mental da pessoa idosa, considerando situações de isolamento social, luto, depressão, ansiedade, perdas funcionais e demais fatores que possam afetar seu bem-estar psicológico;

X – o fortalecimento do atendimento às pessoas com deficiência e às famílias que necessitem de suporte psicossocial;

XI – a realização de busca ativa, quando tecnicamente indicada, de usuários que tenham interrompido acompanhamento ou que apresentem situação de vulnerabilidade identificada pelas equipes de saúde;

XII – o fortalecimento da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde na identificação e orientação de situações que possam demandar atenção em saúde mental, respeitados os limites de suas atribuições profissionais;

XIII – a capacitação permanente das equipes da Atenção Primária para identificação, acolhimento, acompanhamento e encaminhamento adequado das demandas de saúde mental;

XIV – a elaboração de fluxos municipais claros para encaminhamento dos usuários entre UBS, serviços especializados, CAPS, quando existente ou de referência regional, serviços de urgência e emergência, assistência social, educação e demais pontos da rede;

XV – a garantia de contrarreferência, sempre que possível, para que a unidade de origem tenha conhecimento do encaminhamento e possa dar continuidade ao acompanhamento do usuário;

XVI – a realização de ações territoriais de promoção da saúde mental, prevenção do sofrimento psíquico e combate ao estigma e à discriminação;

XVII – a promoção de atividades voltadas aos familiares e cuidadores de pessoas em sofrimento psíquico, oferecendo orientação e apoio para o adequado acompanhamento;

XVIII – a criação de mecanismos que facilitem o acesso da população às informações sobre os serviços de saúde mental disponíveis no Município, seus locais de atendimento, horários, formas de acesso e fluxos de encaminhamento;

XIX – a realização periódica de ações de saúde mental nos bairros e comunidades, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e avaliação das necessidades de cada território;



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

XX – o fortalecimento da articulação entre a RAPS e as demais políticas públicas municipais, especialmente assistência social, educação, esporte, cultura e proteção dos direitos de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XXI – a adoção de medidas que possibilitem atendimento mais próximo da comunidade, reduzindo barreiras territoriais e facilitando o acesso da população aos cuidados de saúde mental;

XXII – o estabelecimento de indicadores e mecanismos de acompanhamento das ações desenvolvidas, permitindo avaliar a demanda, os atendimentos realizados, os encaminhamentos e a continuidade do cuidado;

XXIII – a realização de campanhas e ações educativas permanentes sobre saúde mental, prevenção ao suicídio, combate ao preconceito e importância da busca por ajuda profissional;

XXIV – a observância dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, dignidade, autonomia, cuidado em liberdade, respeito aos direitos humanos e combate à discriminação no atendimento em saúde mental;

XXV – a articulação permanente dos serviços municipais com os demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, de modo a assegurar atendimento contínuo, integrado e adequado às necessidades de cada usuário.

§ 1º A implantação das ações deverá observar a realidade epidemiológica, territorial, populacional e administrativa do Município de Fortim, podendo ocorrer de forma gradual e conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O atendimento inicial em saúde mental deverá ser realizado por profissional ou equipe habilitada, com avaliação individualizada da necessidade de cada usuário e definição do encaminhamento adequado.

§ 3º As situações de urgência ou emergência em saúde mental deverão seguir os fluxos próprios da Rede de Urgência e Emergência e dos demais serviços competentes, não se confundindo com o atendimento programado da Atenção Primária.

§ 4º As ações propostas deverão priorizar a integração entre a Atenção Primária à Saúde e os demais pontos da RAPS, evitando a fragmentação do cuidado e garantindo, sempre que possível, continuidade do acompanhamento.

§ 5º Poderão ser celebradas parcerias e realizadas articulações institucionais com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e demais instituições legalmente habilitadas, observadas as normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo fortalecer a atenção à saúde mental no Município de Fortim, aproximando o cuidado da população e ampliando as possibilidades de acolhimento, identificação precoce e acompanhamento das pessoas em sofrimento psíquico.

A saúde mental integra o Sistema Único de Saúde e é organizada por meio da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, que articula diferentes pontos de atenção da rede de saúde, incluindo a Atenção Primária, os serviços especializados, os serviços de urgência e emergência e outros equipamentos de cuidado. O Ministério da Saúde destaca que a Atenção Primária constitui importante porta de entrada do SUS e desempenha papel fundamental no cuidado em saúde mental próximo ao território onde as pessoas vivem.

Por isso, a proposta busca fortalecer uma lógica de atendimento que permita ao cidadão procurar sua Unidade Básica de Saúde e encontrar, dentro do fluxo organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma porta de entrada para demandas relacionadas à saúde mental.



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

A indicação de atendimento rápido não significa atendimento sem avaliação técnica ou a criação de uma estrutura paralela aos serviços especializados. Significa estabelecer mecanismos para que a demanda seja acolhida, identificada, avaliada e encaminhada adequadamente, evitando que pessoas em sofrimento permaneçam sem orientação ou sem acesso ao cuidado necessário.

A própria organização da RAPS prevê a articulação entre seus diferentes pontos de atenção, possibilitando que o usuário seja acompanhado de acordo com a complexidade de sua necessidade. Os CAPS, por exemplo, realizam acolhimento, acompanhamento contínuo e cuidado multiprofissional, articulando-se com as UBS e outros serviços da rede.

Nesse contexto, a descentralização das ações de saúde mental para os bairros pode contribuir para diminuir barreiras de acesso e aproximar o serviço público das pessoas que necessitam de cuidado.

A proposta também considera a importância da identificação precoce de situações de sofrimento psíquico. Muitas vezes, a Unidade Básica de Saúde é o primeiro equipamento público procurado pelo cidadão e, portanto, pode exercer papel relevante na identificação de sinais de ansiedade, depressão, sofrimento emocional, uso prejudicial de álcool e outras drogas e outras situações que necessitem de acompanhamento.

Outro aspecto relevante é a integração entre os profissionais e os diferentes serviços. Não basta realizar um encaminhamento. É necessário estabelecer fluxos que permitam saber para onde o usuário foi encaminhado e, quando possível, garantir a continuidade do cuidado pela equipe responsável pelo acompanhamento territorial.

A proposta também contempla crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, familiares e cuidadores, reconhecendo que as necessidades relacionadas à saúde mental podem assumir diferentes formas ao longo da vida.

A legislação brasileira assegura proteção e direitos às pessoas em sofrimento mental, estabelecendo que esses direitos devem ser garantidos sem discriminação, inclusive por motivo de opção política, religião, condição econômica, idade ou qualquer outra condição. A Lei nº 10.216/2001 também assegura o direito ao melhor tratamento do sistema de saúde, de acordo com as necessidades da pessoa.

Dessa forma, a presente Indicação busca contribuir para uma política municipal de saúde mental baseada no acolhimento, na prevenção, na atenção territorial, na continuidade do cuidado e no respeito à dignidade humana.

A proposta pretende ainda fortalecer a capacitação das equipes da Atenção Primária, permitindo que os profissionais estejam mais preparados para reconhecer situações que demandem atenção em saúde mental e realizar os encaminhamentos adequados. O Ministério da Saúde reconhece a importância da articulação entre equipes de saúde mental, UBS e demais serviços da RAPS.

É importante destacar que a presente Indicação não pretende substituir CAPS, serviços especializados, atendimento de urgência ou qualquer outro componente da RAPS. Ao contrário, pretende fortalecer a integração entre esses serviços, criando caminhos mais claros para que o cidadão seja acolhido no território e receba o cuidado correspondente à sua necessidade.

Em um Município com comunidades territorialmente distribuídas, aproximar as ações de saúde mental dos bairros e das comunidades representa uma forma de fortalecer a atenção primária e facilitar o acesso da população aos serviços do SUS.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública municipal e considerando a necessidade de fortalecer ações de prevenção, acolhimento e cuidado em saúde mental, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação e seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, para análise e adoção das providências administrativas e técnicas cabíveis.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortim, 15 de Setembro de 2026.



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

*Assinado eletronicamente na data: 15/09/2026
pelo CPF: ***,704.783-** no IP: 192.168.3.21*

Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Vereador(a) - MDB

Câmara Municipal de Fortim
www.fortim.ce.leg.br/materias/2634

